

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO DE CONTRATO N.º 354/19 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL NUTRI PECUÁRIA DIAS LTDA – EPP**, doravante denominada de **CONTRATADA**, que tem por objeto a aquisição de ração para cães adultos do canil da Guarda Civil Municipal, oriundo do processo interno n.º 3697/2019.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, as partes abaixo nomeadas, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Urbana, Sr. José Luís Martins Navarro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **COMERCIAL NUTRI PECUÁRIA DIAS LTDA – EPP**, sediada na Avenida Francisco Monteiro, n.º 1458, Santana, Ribeirão Pires - SP, CEP 09406-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.526.881/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Dias, portador da cédula de identidade RG n.º 10.365.355 e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 028.619.868-16, resolvem firmar o presente contrato perante as testemunhas ao final nomeadas, assinarem o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais, Lei federal n.º 8.666/93 atualizada, vigentes e as cláusulas presentes neste Contrato, como segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a fornecer ração para cães adultos do canil da Guarda Civil Municipal, conforme descrição constante no anexo I, que faz parte integrante deste Termo.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela boa qualidade dos produtos oferecidos, assim como por eventuais danos causados à terceiros e à Administração em decorrência do fornecimento.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no local a ser indicado pela Prefeitura, obedecendo aos padrões de higiene exigidos pela legislação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Com o fornecimento do produto, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constantes de sua proposta comercial, inserta às fls. 05 do Processo Interno n ° 3697/2019, perfazendo um total para o presente Termo de Contrato de **R\$ 7.807,50** (sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. As despesas com a contratação do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob n ° 3.3.90.30.00 06.181.0005.2.002.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Para recebimento do pagamento pelos produtos entregues, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas, que serão atestadas pela Secretaria de Segurança Urbana.

3.2. Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal.

3.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu numero por escrito.

3.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ENTREGAS DAS RAÇÕES**

4.1. A entrega das rações deverá ser efetuada de forma parcelada, mediante solicitação escrita enviada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do seu recebimento.

4.2. A cada entrega, a CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da solicitação de entrega. As rações serão conferidas por funcionários responsáveis da CONTRATANTE, de acordo com o pedido.

4.3. As rações deverão obedecer às quantidades e discriminações constantes no pedido de compras, encaminhado pela Secretaria de Segurança Urbana.

4.4. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da primeira solicitação de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, fazendo, sempre que necessário, a troca do produto que não esteja condizente a proposta comercial da empresa;

6.1.3. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE;

6.1.4. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, através do Gestor do Contrato:

6.2.1.1. Aprovação das faturas para fins de pagamento.

6.2.2. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente Termo, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

6.2.3. Providenciar os pagamentos de acordo com a cláusula terceira desta avença.

6.2.4. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

6.2.5. Controlar os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto.

6.2.6. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.1.7 Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período de até 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a-) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada.

b-) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c-) judicialmente

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pela proposta comercial inserta às fls. 05 do Processo Interno n.º 3697/2019.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 03 DE JULHO DE 2019.**

**JOSÉ LUIS MARTINS NAVARRO**  
**Secretário de Segurança Urbana**

**COMERCIAL NUTRI PECUÁRIA DIAS LTDA - EPP**  
**Eduardo Dias**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: COMERCIAL NUTRI PECUÁRIA DIAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 354/2019

OBJETO: Aquisição de ração para cães adultos do canil da Guarda Civil Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 03 de Julho de 2019**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Luís Martins Navarro

Cargo: Secretário de Segurança Urbana

CPF: 041.652.548-27 RG: 10.837.607

Data de Nascimento: 25/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Camilo Batista, n.º 21, Vila Amélia, São Paulo - SP

E-mail institucional: [ssp@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:ssp@ribeiraopires.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jlnavarro@gmail.com](mailto:jlnavarro@gmail.com)

Telefone(s): (11) 98915-0260

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Luís Martins Navarro

Cargo: Secretário de Segurança Urbana

CPF: 041.652.548-27 RG: 10.837.607

Data de Nascimento: 25/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Camilo Batista, n.º 21, Vila Amélia, São Paulo - SP

E-mail institucional: [ssp@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:ssp@ribeiraopires.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jlnavarro@gmail.com](mailto:jlnavarro@gmail.com)

Telefone(s): (11) 98915-0260

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Eduardo Dias

Cargo: Sócio

CPF: 028.619.868-16 RG: 10.365.355

Endereço residencial completo: Rua da Fonte, nº 139, Apto. 94, Jardim Bela Vista, Santo André - SP

E-mail institucional: [edudiasrp@gmail.com](mailto:edudiasrp@gmail.com)

E-mail pessoal: [edudiasrp@gmail.com](mailto:edudiasrp@gmail.com)

Telefone(s): (11) 4822-4433

Assinatura: \_\_\_\_\_